



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 140/95 de 09 de maio de 1995.

Autoriza a negociação das Ações pertencentes a esta Prefeitura originárias da Empresa COELCE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

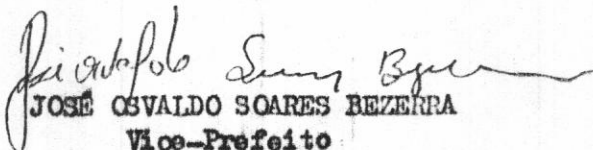
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Chorozinho, autorizado a negociar as ações pertencentes a esta Prefeitura originárias da Empresa COELCE.

Art. 2º - Os recursos objeto das alienações autorizadas no Art. 1º anterior, serão aplicados em rede de energia elétrica urbana com aquisição da própria COELCE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 09 de maio de 1995.


JOSE OSVALDO SOARES BEZERRA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício